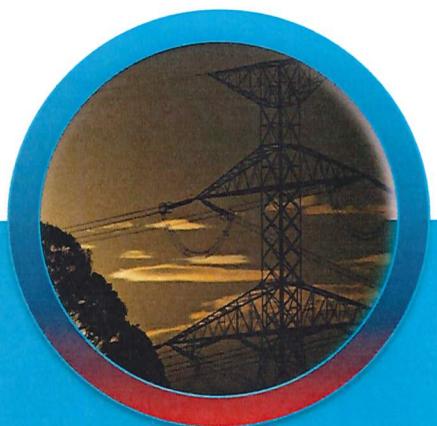


COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA SUPORTE TÉCNICO
OPERACIONAL DE SUBESTAÇÃO**



**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE OPERAÇÃO LOCAL POR
PARTE DA CPFL-PAULISTA AS SUBESTAÇÕES DA ISA CTEEP**

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA SUPORTE TÉCNICO
OPERACIONAL DE SUBESTAÇÕES QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E
CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

I De um lado, **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, doravante denominada simplesmente **CPFL PAULISTA**, com sede no município de Campinas, estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, Km 2,5, Parque São Quirino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social;

II E de outro, **CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, mediante o Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 059/2011-ANEEL, firmado em 20 de junho de 2001, doravante denominada simplesmente **ISA CTEEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator nº 1155, 9º andar, Vila Olímpia, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social;

CPFL PAULISTA e ISA CTEEP denominadas, em conjunto, **PARTES** e, separadamente, **PARTE** e

CONSIDERANDO:

- A. Que a **ISA CTEEP** opera as Subestações Barra Bonita, Biopav, Da Mata, Guarani Tanabi, Ibitinga, Nova Avanhandava, Penápolis, São José do Rio Preto, Ubarana, Univalem e Valparaíso ("SUBESTAÇÕES"), mediante recurso de tele controle, a partir do seu Centro de Operação de Transmissão (COT), com sala de comando principal localizada em Jundiaí, respectivamente e tem necessidade de apoio local da **CPFL PAULISTA** nessas subestações.
- B. O interesse da **CPFL PAULISTA** em dar o suporte de operação local nas SUBESTAÇÕES, quando da solicitação da **ISA CTEEP**.

As PARTES têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO PARA SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL DE SUBESTAÇÕES, doravante denominado "**TERMO DE COOPERAÇÃO**", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª Do Objeto

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a prestação de serviços de suporte de operação local por parte da **CPFL PAULISTA** nas Barra Bonita, Biopav, Da Mata, Guarani Tanabi, Ibitinga, Nova Avanhandava, Penápolis, São José do Rio Preto, Ubarana, Univalem e Valparaíso ("SUBESTAÇÕES"), pertencentes a **ISA CTEEP**.

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
CNPJ: 02.998.611/0001-04

Rua Casa do Ator, 1155 - Vila Olímpia,
São Paulo - SP, Brasil
Cep: 04546-004 Tel: +55 11 3138-7000



www.isacteep.com.br



1

Parágrafo 1º

O serviço de suporte de operação, indicado no *caput* desta Cláusula compreende as seguintes atividades:

- a) Realizar, havendo disponibilidade de equipe da **CPFL PAULISTA**, as atividades de comandos locais nos equipamentos de manobras das SUBESTAÇÕES, no caso de falha de telecomando, para serviços programados pela própria **CPFL PAULISTA**, com a concordância das PARTES ou por solicitação do Centro de Operação da Transmissão (COT) da **ISA CTEEP**.
- b) Executar, sob a coordenação do Centro de Operação da Transmissão (COT) da **ISA CTEEP**, as manobras para recomposição, tanto em perturbações parciais quanto gerais, por iniciativa própria quando caracterizada a ocorrência ou por solicitação da **ISA CTEEP**, desde que, haja disponibilidade da equipe da **CPFL PAULISTA**.
- c) Transmitir ao Centro de Operação da Transmissão (COT) da **ISA CTEEP** todas as informações referentes às proteções atuadas, bem como as medidas adotadas nos processos de recomposição das SUBESTAÇÕES, efetuadas pela equipe da **CPFL PAULISTA**.
- d) Transmitir para o Centro de Operação da Transmissão (COT) da **ISA CTEEP** todas as informações referentes às ações tomadas para normalização das SUBESTAÇÕES, incluindo as anormalidades verificadas, para que o Centro de Operação da Transmissão (COT) da **ISA CTEEP** registre os eventos.
- e) Realizar inspeções por solicitação do Centro de Operação da Transmissão (COT) da **ISA CTEEP** em condições especiais de operação, desde que haja disponibilidade de equipe da **CPFL PAULISTA**, visando identificar anormalidades nas SUBESTAÇÕES.
- f) Executar manobras em caso de emergência (risco para integridade física de pessoas e/ou dos equipamentos), nas SUBESTAÇÕES, desde que seja solicitado pela **ISA CTEEP** e que haja disponibilidade de equipe da **CPFL PAULISTA**, devendo esta avisar ao Centro de Operação da Transmissão (COT), no menor tempo possível, sobre as medidas adotadas.
- g) Participar dos treinamentos ministrados pela **ISA CTEEP** visando manter a capacitação técnica de sua equipe.

Parágrafo 2º

A **CPFL PAULISTA** poderá assumir o suporte de operação local de outras subestações da **ISA CTEEP** não previstas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante acordo entre as PARTES e formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo 3º

A ISA CTEEP poderá a seu critério reassumir integralmente o suporte de operação das SUBESTAÇÕES, sem a incidência de qualquer encargo, desde que, avise ou notifique a CPFL PAULISTA no prazo mínimo de **90 (noventa)** dias de antecedência, mediante a celebração do competente termo de aditamento contratual. A assunção completa deverá se dar concomitante à assinatura de documento de assunção da operação, momento no qual o empregado da CPFL PAULISTA não mais acompanhará ou executará qualquer ação de suporte operativo na instalação assumida pela ISA CTEEP.

Cláusula 2ª Do Suporte de Operação

As SUBESTAÇÕES são teleassistidas através do Centro de Operação da Transmissão (COT) da ISA CTEEP, sendo que as atividades de suporte local a serem desempenhadas pela CPFL PAULISTA serão complemento das ações do Centro de Operação da Transmissão (COT) e das ações das equipes próprias da ISA CTEEP lotadas na região, incluindo, as eventuais perdas da supervisão e/ou do telecomando destas SUBESTAÇÕES, quando solicitado pelo Centro de Operação da Transmissão (COT) da ISA CTEEP.

Parágrafo 1º

A CPFL PAULISTA deverá dar suporte de operação local nas SUBESTAÇÕES, desde que haja disponibilidade de equipe da CPFL PAULISTA, em conformidade com os seus procedimentos usuais e regimentais, sempre observando a legislação vigente, sem prejuízo do pleno cumprimento de suas instruções operacionais, de qualidade e de segurança relativamente às instalações, equipamentos e pessoal.

Parágrafo 2º

As atividades de suporte de operação local a ser executada pela CPFL PAULISTA, nas SUBESTAÇÕES, deverá estar em conformidade com as instruções de operação, segurança e demais documentos operativos emitidos pela ISA CTEEP. Caberá a ISA CTEEP disponibilizar à CPFL PAULISTA os referidos documentos necessários para a execução das atividades objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como providenciar os treinamentos de capacitação das equipes da mesma.

Parágrafo 3º

Para atendimento ao suporte de operação local relativo às atividades relacionadas no Parágrafo 1º da Cláusula 1ª do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, o acionamento dos recursos deverá ser realizado entre os Centros de Operação da Transmissão (COT) da ISA CTEEP e o da CPFL PAULISTA, sendo que a coordenação das manobras em tempo real deverá ocorrer entre o Centro de Operação da Transmissão (COT) da ISA CTEEP e a equipe da CPFL PAULISTA que estiver realizando o suporte de operação local nas SUBESTAÇÕES.

Parágrafo 4º

Em caso de ocorrências fortuitas em equipamentos ou sistema elétrico relativo às atividades relacionadas no Parágrafo 1º da Cláusula 1ª do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, a equipe destacada pela CPFL PAULISTA para prestar os serviços de suporte de operação local deverá

executar as primeiras ações, na tentativa do restabelecimento. Havendo ou não o sucesso no restabelecimento a equipe da **CPFL PAULISTA** poderá ser dispensada em consenso com o COT da **ISA CTEEP**, mesmo sem a presença da equipe local da **ISA CTEEP**.

Parágrafo 5º As atividades serão realizadas na medida em que as demandas forem verificadas e solicitadas pela **ISA CTEEP**, através de seu Centro de Operação da Transmissãp (COT), ou caso sejam verificadas *in loco* pela **CPFL PAULISTA** quaisquer anormalidades nos equipamentos ou Sistema Elétrico. Essas atividades serão realizadas sempre em estreita comunicação da **CPFL PAULISTA** com o Centro de Operação da Transmissão (COT) da **ISA CTEEP**.

Cláusula 3ª Da Vigência

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá vigência de **05 (cinco)** anos, contados a partir de **01 de julho de 2019**, podendo ser prorrogado, a critério das PARTES, mediante a celebração do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo Único O prazo previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado por comum acordo entre as PARTES, devendo a PARTE interessada comunicar à outra de sua intenção em renová-lo com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias da data de término de sua vigência.

Cláusula 4ª Das Responsabilidades

Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** as PARTES estabelecem que:

Parágrafo 1º É de responsabilidade específica da **ISA CTEEP**:

- (I) a operação das SUBESTAÇÕES, sendo que, durante a vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a **CPFL PAULISTA** poderá se disponibilizar, por meio de recursos humanos, para executar as atividades de suporte de operação local nestas SUBESTAÇÕES, em conformidade com as condições estabelecidas;
- (II) Garantir o acesso em suas dependências da equipe da **CPFL PAULISTA** em número estritamente necessário para prestação dos serviços envolvendo as SUBESTAÇÕES.
- (III) Fornecer à **CPFL PAULISTA**, em tempo hábil, todos os dados, especificações, memória descritiva e demais documentos que contenham as características e especificações das instalações envolvendo as SUBESTAÇÕES, inclusive, a dos equipamentos, sistemas existentes, diagramas unifilares, fluxogramas hidráulicos, além de todas as instruções e/ou procedimentos detalhados para execução dos serviços, devidamente atualizados, servindo de referência para consultas constantes da equipe da **CPFL PAULISTA**.

- (IV) Fornecer à **CPFL PAULISTA** e manter atualizada relação de contatos para orientações em situação de emergência.
- (V) Manter a **CPFL PAULISTA** informada das decisões gerenciais e/ou administrativas que possam afetar a execução dos serviços objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** para efeitos de divulgação interna e/ou externa, ou perante órgãos fiscalizadores, de negociações coletivas, etc.
- (VI) Alertar a **CPFL PAULISTA**, de imediato, preferencialmente por escrito, quando da ocorrência de irregularidades que venham de encontro com o objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- (VII) Responsabilizar-se pelas demais atividades não relacionadas com o objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tais como, serviços ou intervenções em geral, quais sejam, aquelas relacionadas à limpeza e conservação das áreas internas e externas, manutenção das instalações associadas as **SUBESTAÇÕES**.
- (VIII) Responsabilizar-se pela capacitação e treinamento das equipes destacadas pela **CPFL PAULISTA**, para execução das atividades descritas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- (IX) Fornecer à **CPFL PAULISTA**, em tempo hábil, todos os dados, instruções e normas que dispuser e que a esta considere necessários e indispensáveis à execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

Parágrafo 2º

É de responsabilidade específica da **CPFL PAULISTA**:

- (I) Destacar um profissional, com plena autoridade, para atuar como seu preposto e porta voz perante a **ISA CTEEP**.
- (II) Fornecer à seu critério profissionais especializados, devidamente qualificados e compatíveis com o nível de volume do trabalho, para atender o escopo do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- (III) Informar à **ISA CTEEP**, logo após o seu acionamento, qual o tempo estimado, necessário para a disponibilização da equipe, para atendimento do suporte de operação. Eventuais imprevistos ou dificuldades identificadas para o atendimento, deverá ser informado nova estimativa de tempo para disponibilização de recurso. A disponibilização do recurso da **CPFL PAULISTA** poderá ser cancelada em consenso com COT da **ISA CTEEP**, dado o eventual avanço para atendimento pela **ISA CTEEP**.
- (IV) Informar ou colocar à disposição da **ISA CTEEP** todos os dados e informações necessárias exclusivamente à execução e tomada de providências inerentes à prestação dos serviços objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

- (V) Fornecer às suas equipes os Equipamentos de Proteção Individual e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva necessários e fiscalizar a sua efetiva utilização.
- (VI) Fornecer capacitação básica às suas equipes destacadas para cumprir com o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, por meio do treinamento referente a segurança (NR-10) e, disponibilizar as instruções da **ISA CTEEP** para conhecimento e consulta de suas equipes.
- (VII) Controlar, manter atualizados e informar à **ISA CTEEP**, a cada 6 meses, a relação dos colaboradores habilitados a realizar o primeiro atendimento local nas subestações da **ISA CTEEP**.
- (VIII) Alertar imediatamente a **ISA CTEEP** por escrito sobre qualquer não conformidade verificada na atividade de suporte de operação. Responsabilizar-se pelos salários e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros encargos e ações judiciais de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na realização das atividades objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, inexistindo entre prepostos da **ISA CTEEP** e da **CPFL PAULISTA** qualquer vínculo empregatício ou quaisquer outros não estipulados expressamente neste instrumento, mantendo a documentação correspondente à disposição da **ISA CTEEP** para eventual consulta, visando sua comprovação.

Parágrafo 3º

Eventuais multas e/ou penalidades impostas pelos Órgãos ou Entidades competentes, decorrentes da indisponibilidade das instalações de transmissão da **ISA CTEEP** envolvendo as **SUBESTAÇÕES**, serão única e exclusivamente de responsabilidade da **ISA CTEEP**, não cabendo a **CPFL PAULISTA** quaisquer ônus ou resarcimento de valores à **ISA CTEEP**, exceto, se a **CPFL PAULISTA**, seus empregados, prepostos e funcionários tenham comprovadamente agido com dolo, negligência, imperícia ou imprudência após minuciosa apuração.

Parágrafo 4º

Caso uma das PARTES venha a ser condenada em juízo, em razão de qualquer dano direto de responsabilidade atribuível à outra PARTE na execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, esta se obriga a ressarcir à primeira quanto a todas as despesas decorrentes do processo, na medida de sua responsabilidade. Tal ressarcimento somente ocorrerá após trânsito em julgado da respectiva ação judicial.

Cláusula 5ª Do Valor Mensal e do Reajuste

Pelas atividades descritas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** as PARTES acordam que a **ISA CTEEP** pagará à **CPFL PAULISTA**, o valor de **R\$ 231,13** (duzentos e trinta e um reais e treze centavos), na base de junho/2018, a ser aplicado sobre a medição mensal das horas de mão de obra disponibilizada pela **CPFL PAULISTA** para suporte de operação local nas **SUBESTAÇÕES**.

- Parágrafo 1º** O valor de que trata o *caput* desta Cláusula integra todos os custos, diretos e indiretos, relativos à intervenção ao atendimento prestado pela **CPFL PAULISTA**, sendo este o único valor devido à **CPFL PAULISTA** em razão desses eventos.
- Parágrafo 2º** Os registros das horas e dos acionamentos mencionados no *caput* desta Cláusula serão realizados no "Livro de Presença" das SUBESTAÇÕES objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e, havendo divergências sobre as quantidades apontadas, os respectivos ajustes, caso sejam devidos, serão efetuados na fatura subsequente.
- Parágrafo 3º** O pagamento das faturas pela **ISA CTEEP** será realizado no dia **25 (vinte e cinco)** do mês subsequente ao mês de referência, de acordo com o disposto na Cláusula 6ª - Do Pagamento, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- Parágrafo 4º** O valor previsto no *caput* desta Cláusula será atualizado monetariamente conforme estipulações previstas no acordo sindical em vigor, celebrado entre a **CPFL PAULISTA** e o Sindicato dos Eletricitários de Campinas.
- Parágrafo 5º** A periodicidade dos reajustes de que trata o Parágrafo 4º desta Cláusula poderá ser inferior a um ano, caso a legislação aplicável o permita, adequando-se a data de reajuste à nova periodicidade estipulada e, conforme o caso, aplicado em base *pro rata tempore*.
- Parágrafo 6º** As alterações ou incorporações de requisitos técnicos, a criação de novos tributos ou a alteração dos existentes, após a assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, quando comprovado seu impacto sobre o valor mensal ajustado entre as PARTES, gerando desequilíbrio econômico-financeiro, implicará na revisão dos valores.

Cláusula 6ª Do Pagamento

A **ISA CTEEP** efetuará o pagamento nos termos definidos da Cláusula 5ª - Do Valor Mensal e do Reajuste deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, após a apresentação de documento de cobrança emitida pela **CPFL PAULISTA**, observando o disposto no Parágrafo 2º da Cláusula 5ª, na qual deverão constar as datas de emissão, de vencimento, o período de referência, o valor em moeda corrente nacional e a origem do débito.

- Parágrafo 1º** A **CPFL PAULISTA** deverá encaminhar à **ISA CTEEP** o documento de cobrança para pagamento com no mínimo **10 (dez)** dias úteis de antecedência da data do seu vencimento.
- Parágrafo 2º** No caso de atraso no encaminhamento do documento de cobrança por motivo imputável a **CPFL PAULISTA**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo de igual período ao do atraso verificado.



- Parágrafo 3º** O vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando coincidir com sábados, domingos e feriados.
- Parágrafo 4º** Todo o pagamento devido pela ISA CTEEP deverá ser efetuado livre de quaisquer ônus e deduções não autorizadas pela CPFL PAULISTA.
- Parágrafo 5º** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito na conta corrente indicada por escrito pela CPFL PAULISTA, de sua titularidade. A CPFL PAULISTA poderá optar pela emissão de boletos bancários para aceite da ISA CTEEP, sendo efetuada a liquidação desses títulos de crédito mediante cobrança bancária.

Cláusula 7ª Da Mora

A ISA CTEEP estará constituída em mora quando deixar de liquidar ao tempo e modo estabelecidos, a partir do dia subsequente à data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento. No caso de mora, incidirão sobre o valor em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

- a) Juros efetivos de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculado pro rata die sobre o valor atualizado de acordo com o item "c" desta Cláusula.
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor devido e devidamente atualizado de acordo com o item "c" desta cláusula.
- c) O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada *pro rata die* do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, para os pagamentos efetuados após o mês do vencimento. A atualização monetária do valor do débito, referente aos atrasos ocorridos dentro do mês de vencimento, será calculada pela variação acumulada *pro rata die* do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, do segundo mês anterior ao do vencimento até o primeiro mês anterior ao do pagamento. No caso da extinção do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas outro índice com função similar que venha a substituí-lo deverá ser previamente acordado entre as PARTES. Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item será considerada nula quaisquer variação acumulada negativa do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula 8ª Da Rescisão

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido por qualquer uma das PARTES, sem que a rescisão implique na incidência de multa contratual, pagamento por indenização ou incidência de qualquer penalidade, desde que a PARTE que optar pela rescisão notifique a outra, por escrito, com prazo de **90 (noventa)** dias de antecedência, resguardado à CPFL PAULISTA o direito ao recebimento do serviço efetivamente prestado.

Parágrafo 1º O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será rescindido no caso de inobservância pelas PARTES de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

Parágrafo 2º Se a rescisão do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** se der por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a PARTE considerada prejudicada poderá, desde que comprove o efetivo prejuízo e a responsabilidade da PARTE contrária, exigir o resarcimento de perdas e danos diretos comprovadamente causados.

Cláusula 9ª Da Confidencialidade

Todos os dados relativos às ocorrências operativas, pesquisas, relatórios, projetos, planos e quaisquer outros documentos elaborados ou compilados pelas PARTES, referentes ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão tratados como confidenciais, mesmo após o término ou rescisão do presente termo, não podendo ser colocados à disposição de terceiros ou divulgados por qualquer uma das PARTES, sem prévio e expresso consentimento por escrito da outra PARTE, ressalvados os casos em que qualquer das PARTES seja compelida por ordem judicial ou administrativa a prestar a informação confidencial, hipótese em que deverá comunicar à outra PARTE, com prévia antecedência.

Parágrafo 1º As obrigações de sigilo e confidencialidade têm caráter perene e subsistirão à extinção ou à rescisão ou término deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

Parágrafo 2º As PARTES ficam desde já autorizadas, após notificação formal prévia e ciência expressa da PARTE CONTRÁRIA a utilizar o presente **TERMO E COOPERAÇÃO** em defesas administrativas, bem como poderão apresentar cópia a agência reguladora ou a quaisquer outros órgãos governamentais, bem como para empresas de auditoria, sem que isso seja considerado quebra de sigilo ou desrespeito a qualquer dos termos aqui assumidos

Cláusula 10ª Da Irrevogabilidade e Irretratabilidade

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** obriga as PARTES em caráter irrevogável e irretratável, em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores, a qualquer título, e cessionários autorizados estando livre e desimpedido de qualquer vínculo ou exigência do Acordo Operativo vigente entre as PARTES.

Cláusula 11ª Da Novação

Qualquer tolerância das PARTES não implicará em obrigações assumidas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

Cláusula 12^a Da Revisão

As condições estabelecidas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderão ser revistas a qualquer tempo, de comum acordo entre as PARTES, sendo que eventuais alterações no presente serão realizadas por meio da celebração de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas PARTES.

Cláusula 13^a Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo - SP, para dirimir eventuais questões relativas a este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com renúncia expressa de qualquer outro.







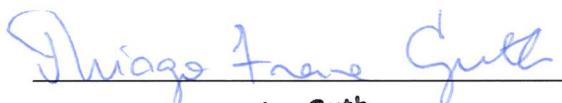



Os signatários abaixo declaram que possuem todas as autorizações necessárias para representar as PARTES e firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em nome destas.

E, por se acharem justas e accordadas, as PARTES assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em **02 (duas)** vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de julho de 2019

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL PAULISTA



Thiago Freire Guth
Diretor de Operações
da Distribuição
Matrícula 3007134



Roberto Sartori
Diretor Presidente CPFL Paulista
CPF: 916.517.430.53

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA



Carlos Ribeiro
Diretor Técnico

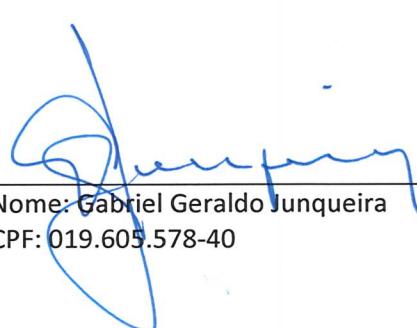


Rafael Falcão Noda
Diretor de Relações Institucionais

Testemunhas:



Nome: OSVALDO OLIVEIRA PEREIRA
CPF: 158.322.988-82



Nome: Gabriel Geraldo Junqueira
CPF: 019.605.578-40

